



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - TJ/AM/SEINF/DV MANUT

Estudo Técnico Preliminar - SEINF

Responsável pela elaboração: Marcelo Carneiro Garcez

Categoria do Objeto: Os serviços são considerados “serviços comuns de engenharia” pois enquadram-se na classificação prevista no art. 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/21, art. 6º, Inciso XIII, “aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.”

1. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

1.1. A contratação pretendida não está prevista no Plano de Contratação Anual 2024;

1.2. O valor previsto é de R\$ 37.250,00 (Trinta e Sete Mil, Duzentos e Cinquenta). O objeto envolve o fornecimento e a instalação de cabos de aço e polias para os dois elevadores localizados no Edifício Arnaldo Peres, do Tribunal de Justiça do Amazonas (TJAM);

1.3. O planejamento estratégico do TJAM contempla a manutenção preventiva de seus equipamentos, sendo fundamental a manutenção dos elevadores para garantir a continuidade das operações e a segurança dos servidores e visitantes.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Os dois elevadores sociais do Edifício Arnaldo Peres são essenciais para o funcionamento diário do Tribunal de Justiça do Amazonas (TJAM), facilitando o transporte seguro e eficiente de servidores, magistrados, visitantes e materiais necessários ao andamento das atividades administrativas e judiciais.

2.2. O relatório mensal de manutenção preventiva realizado pela empresa MDA Elevadores que as polias e cabos de aço dos elevadores apresentam sinais de desgaste que requerem substituição para garantir a continuidade das operações de maneira eficiente e dentro das normas de segurança vigentes. Esses componentes desempenham papel crucial no funcionamento dos elevadores, e a sua substituição preventiva é a medida recomendada para assegurar o bom funcionamento dos equipamentos e evitar possíveis falhas futuras;

2.3. O Tribunal de Justiça não dispõe de infraestrutura interna ou equipe especializada para realizar a substituição dos cabos de aço e das polias com a precisão técnica exigida. Sendo assim, a contratação de uma empresa especializada é a solução adequada, garantindo a execução conforme os requisitos técnicos e normativos. Além disso, essa contratação se alinha à estratégia do Tribunal de realizar manutenções preventivas que assegurem o bom funcionamento dos equipamentos;

2.4. A substituição preventiva dos cabos de aço e polias evitará paradas imprevistas e custos adicionais decorrentes de manutenções corretivas emergenciais. Além disso, a contratação de uma empresa especializada proporcionará maior segurança, confiabilidade e eficiência operacional aos elevadores, garantindo que as atividades no edifício continuem de maneira ininterrupta.

2.5. A contratação deve obedecer às normas estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133/2021 e atender às normas de segurança para elevadores, especialmente as ABNT NBR 16083, NBR16858-2 e NBR16858-7, que regula os procedimentos de manutenção e instalação de cabos e polias. Dessa forma, o Tribunal estará em conformidade com as boas práticas de gestão patrimonial, assegurando a preservação e a funcionalidade dos seus ativos.

3. UNIDADE DEMANDANTE

3.1. Secretaria de Infraestrutura (SEINF).

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os requisitos essenciais para a seleção da solução mais adequada visam garantir a eficácia na contratação de uma empresa especializada em fornecimento e instalação de polias e cabos de aço nos elevadores do Edifício Arnaldo Peres. A solução engloba a necessidade de técnicos qualificados para a substituição dos componentes, o fornecimento de peças originais ou compatíveis com as normas técnicas vigentes (ABNT NBR 16083, NBR16858-2 e NBR16858-7), além da prestação de assistência técnica após a instalação para garantir a funcionalidade plena dos elevadores;

4.2. Os serviços são considerados "serviços comuns de engenharia" pois enquadram-se na classificação prevista no art. 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/21, que define como "aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado";

4.3. Embora o serviço seja pontual e não continuado, ele é indispensável à manutenção da operação segura dos elevadores e à continuidade das atividades administrativas do TJAM. A substituição das polias e cabos de aço assegura a integridade do patrimônio e o pleno funcionamento das atividades internas do órgão, sendo essencial para atender às demandas diárias;

4.4. Os profissionais contratados deverão contribuir para o desenvolvimento nacional sustentável, observando os critérios de sustentabilidade ambiental conforme o art. 225 da Constituição Federal de 1988 e o art. 5º da Lei nº 14.133/2021;

4.5. A contratação deverá, sempre que possível, observar as normas de sustentabilidade vigentes, aderindo às melhores práticas do Guia Prático de Critérios de Sustentabilidade para Compras no TJAM, garantindo que a execução dos serviços de substituição dos componentes seja feita de forma responsável ambientalmente;

4.6. Para além dessas considerações, recomenda-se aos contratados:

4.6.1. Priorização de componentes e materiais que melhorem a eficiência energética dos elevadores, visando reduzir o consumo de energia elétrica e as emissões de gases de efeito estufa decorrentes de sua operação;

4.6.2. Preferência por tecnologias e métodos de instalação que minimizem o impacto ambiental, com o uso de lubrificantes e produtos menos agressivos e a adoção de processos que favoreçam a reciclagem dos resíduos;

4.6.3. Implementação de práticas adequadas para a redução, reutilização e reciclagem dos resíduos gerados durante a substituição das polias e cabos de aço, como o descarte responsável dos materiais antigos (cabos de aço e polias desgastadas);

4.6.4. Consideração dos impactos potenciais sobre a biodiversidade local durante a execução dos serviços, promovendo medidas de controle de poluição e preservação do meio ambiente, evitando danos a ecossistemas sensíveis;

4.7. As medidas propostas, quando implementadas de maneira eficaz, não apenas atendem aos requisitos legais e ambientais, mas também refletem o compromisso do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas com a promoção de práticas sustentáveis e com a preservação do meio ambiente, alinhando-se aos princípios de eficiência e responsabilidade.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

5.1. Primeiramente, a execução direta pela equipe interna do TJAM não é viável, pois o Tribunal não possui mão de obra técnica especializada nem equipamentos adequados para a substituição das polias e cabos de aço dos elevadores;

5.2. Em seguida, verifica-se sobre a necessidade de licitação ou se é possível adotar a dispensa (artigo 75 da Lei nº 14.133/21) ou a inexigibilidade do procedimento licitatório (artigo 74). Verifica-se que se enquadra nos requisitos legais dos casos de dispensa (valor inferior ao limite de R\$ 119.812,02), e não se enquadra nos requisitos legais de inexigibilidade de licitação (existe possibilidade de competição entre potenciais empresas);

5.3. O mercado oferece diversas empresas especializadas na instalação e manutenção de elevadores, que podem fornecer polias e cabos de aço compatíveis com os elevadores do TJAM. Os fornecedores identificados atendem aos padrões normativos exigidos pela ABNT;

5.4. Órgãos públicos e privados frequentemente realizam contratações para serviços de manutenção de elevadores, optando por pregão eletrônico, que favorece a competição e a obtenção de propostas com melhores preços. A opção pelo pregão eletrônico foi amplamente recomendada em outros processos;

5.5. O critério adotado será o de menor preço global, com regime de execução por empreitada integral, considerando a complexidade técnica e a necessidade de padronização dos serviços para garantir a segurança dos elevadores.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

6.1. Identificação dos Equipamentos

6.1.1. Marca: ThyssenKrupp;

6.1.2. Percurso: Subsolo, Térreo e 1º ao 10º;

6.1.3. Número de Paradas: 12;

6.1.4. Quadro de comando Fockink, com inversor de frequência;

6.1.5. Tipo de uso: Comercial/passageiros;

6.1.6. Máquina de tração: Marca – SUR. Mod.: EM-33. RPM: 29;

6.1.7. Velocidade: 1,0 m/s;

6.1.8. Cabos de aço: 03 (três) de 1/2” por máquina;

6.1.9. Capacidade: Até 600 kg;

6.1.10. Localização da Casa de Máquinas: 11º Andar do Ed. Des. Arnoldo Peres.

6.2. Os dois elevadores objeto desta contratação são iguais, possuindo, portanto, as mesmas especificações dos item 6.1;

6.3. A solução escolhida para o atual estado dos elevadores consiste na contratação de uma empresa especializada para o fornecimento e instalação de polias e cabos de aço nos dois elevadores do Edifício Arnoldo Peres, componentes críticos que apresentam sinais de desgaste após anos de operação contínua. Esta solução foi baseada no relatório técnico mensal da empresa MDA Elevadores que recomendou a substituição destes componentes, visando garantir a conformidade com os padrões de segurança e desempenho estabelecidos pela ABNT e se mostrou a opção mais eficaz e segura no momento, uma vez que os cabos e polias desempenham um papel vital na tração e segurança dos elevadores, e seu desgaste pode comprometer o funcionamento seguro e contínuo do sistema;

6.4. Embora a substituição dos cabos de aço e polias seja a solução ideal no curto prazo para garantir a continuidade das operações dos elevadores, está prevista, dentro de um horizonte de aproximadamente dois anos, a substituição completa dos elevadores. Esse planejamento estratégico permitirá a modernização total do sistema, incluindo a instalação de novos equipamentos mais eficientes e seguros, alinhados às mais recentes tecnologias e regulamentações de transporte vertical;

6.5. A empresa contratada deverá realizar a substituição dos cabos de aço e polias rigorosamente de acordo com as normas técnicas estabelecidas na **NBR 16083**, **NBR 16858-2** e **NBR 16858-7**, além das exigências de segurança locais, estaduais e federais aplicáveis. O processo incluirá a remoção dos componentes antigos, a instalação dos novos materiais e a execução de testes operacionais rigorosos para garantir que os elevadores permaneçam seguros e plenamente operacionais. A conformidade com as normas ABNT aplicáveis será atestada por meio de laudos técnicos fornecidos pela empresa contratada, assegurando que a substituição dos componentes resultará em maior segurança, confiabilidade e eficiência energética no funcionamento dos elevadores até sua futura modernização;

6.6. Os cabos de aço devem possuir as especificações necessárias para garantir a sua funcionalidade ideal, levando em consideração as especificações do item 6.1;

6.7. As polias devem ser selecionadas de acordo com o modelo da máquina de tração (neste caso, **SUR EM-33**) e o diâmetro dos cabos (1/2"). É importante garantir que as polias sejam fabricadas com materiais duráveis, e que sejam compatíveis com os requisitos de operação contínua dos elevadores;

6.8. Além de cabos e polias, a contratada deverá incluir na proposta todos os materiais e ferramentas necessários;

6.9. A equipe especializada deve desconectar os cabos antigos e remover as polias desgastadas, usando equipamentos de segurança e técnicas adequadas para evitar danos à estrutura do elevador;

6.10. Após a remoção, os novos cabos de aço e polias são instalados. É importante garantir que os cabos estejam devidamente tensionados e alinhados nas polias, conforme especificações técnicas;

6.11. Após a instalação, a empresa deve realizar testes de carga e verificar o funcionamento do sistema. Testes de operação contínua garantem que os cabos estão devidamente ajustados e que as polias giram sem problemas. Esses testes devem seguir as normas de segurança da ABNT para garantir que o elevador está em perfeitas condições de uso;

6.12. Após os testes, a empresa contratada deve fornecer um laudo técnico confirmando que os novos cabos e polias foram instalados corretamente e que o elevador opera de acordo com os padrões de segurança exigidos. A conformidade com as normas ABNT deve ser verificada nesse estágio;

6.13. A empresa contratada deverá fornecer uma garantia mínima de 12 (doze) meses sobre todos os materiais instalados, incluindo cabos de aço e polias, bem como sobre os serviços prestados. Durante o período de garantia, quaisquer falhas nos componentes ou problemas decorrentes da instalação deverão ser corrigidos pela empresa, sem custos adicionais para o contratante. A substituição de qualquer peça defeituosa ou com desgaste precoce deverá ser feita com materiais novos e certificados, garantindo a continuidade da operação dos elevadores de acordo com as normas técnicas vigentes;

6.14. A empresa contratada deverá oferecer suporte técnico em caso de falhas ou problemas relacionados à instalação dos componentes durante o período de garantia. O tempo de resposta para atendimento emergencial não deverá exceder 24 horas após o chamado, com a devida resolução do problema no menor prazo possível. Esse suporte incluirá a realização de ajustes necessários, reparos ou substituições para garantir que o sistema opere conforme as especificações técnicas e de segurança exigidas;

6.15. A cada intervenção realizada, a contratada deverá fornecer relatórios técnicos detalhados, especificando os serviços executados, os componentes substituídos e as verificações realizadas. Esses relatórios deverão ser entregues ao fiscal do contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a conclusão dos serviços, contendo a assinatura do responsável técnico pela execução e atestando a conformidade das intervenções com as normas ABNT aplicáveis;

6.16. Será facultativa a realização de vistoria prévia nos equipamentos pelas empresas interessadas, a fim de avaliar as condições dos equipamentos;

6.17. O prazo para a conclusão dos serviços será que 90 (noventa) dias após a emissão da Ordem de Serviço. Serão considerados entregues dentro do prazo aqueles serviços que tiverem sido concluídos conforme os parâmetros e especificações técnicas deste documento e as normas vigentes, e não apenas a entrega dos serviços;

6.18. A empresa interessada em participar do certame deverá apresentar, a título de habilitação, os seguintes documentos atualizados, relativos à Qualificação Técnica:

6.18.1. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA;

6.18.2. Atestado de Capacidade Técnica Operacional da Empresa fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado comprovando que a empresa prestou serviço de fornecimento e instalação de elevador de passageiro ou manutenção preventiva e corretiva em elevadores de passageiros ou o serviço de substituição com fornecimento de cabos de aços e polias em elevadores de passageiros;

6.18.3. Comprovante de que possui em seu quadro funcional Engenheiro Mecânico, com Certidão de Acervo Técnico – CAT – registrada junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, em que constem registros que prestou serviço de fornecimento e instalação de elevador de passageiro ou manutenção preventiva e corretiva em elevadores de passageiros ou o serviço de substituição com fornecimento de cabos de aços e polias em elevadores de passageiros;

6.18.4. A comprovação do vínculo profissional se fará com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a licitante como contratante; do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio; do contrato de prestação de serviços previsto na legislação civil; ou, ainda, da declaração de contratação futura de profissional, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional;

6.18.5. O(s) profissional(is) apresentado(s) por ocasião das exigências dos itens anteriores deverá(ão) participar, necessariamente, como responsável(is) técnico(s) pela execução dos serviços contratados, sendo admitida a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior.

7. DA NECESSIDADE DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO

7.1. Para solução escolhida será necessária a formalização de contrato administrativo.

8. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

8.1. A estimativa qualitativa e quantitativa dos itens foi realizada pelos especialistas da Secretaria de Infraestrutura conforme últimas contratações realizadas:

ITEM	CÓDIGO PCA	Código SIASG	DESCRIÇÃO	UN	QUANTIDADE
01		3557	Serviço de Substituição de cabo de aço e polia de elevadores	un	02

8.2. A substituição será realizada em dois elevadores, cada um com 03 (três) cabos de aço de 1/2" e uma polia principal, totalizando 6 cabos e 2 polias;

8.3. As quantidades foram estimadas com base no desgaste identificado pelo relatório técnico de manutenção preventiva dos elevadores, levando em conta a necessidade de garantir a integridade operacional dos elevadores.

9. ESTIMATIVA DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

ITEM	CÓDIGO PCA	Código SIASG	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	Valor Unit.	Valor Total
01		3557	Serviço de Substituição de cabo de aço e polia de elevadores	UN	02	R\$ 18.625,00	R\$ 37.250,00

- 9.1. A estimativa de preços foi baseada em orçamentos fornecidos por duas empresas especializadas;
- 9.2. A memória de cálculo foi fundamentada em valores de mercado, considerando o fornecimento de materiais, mão de obra especializada, custos logísticos e os testes obrigatórios pós-instalação;
- 9.3. O valor total estimado para a contratação é de R\$ 37.250,00 (Trinta e Sete Mil, Duzentos e Cinquenta Reais), que cobre tanto o fornecimento quanto a instalação dos componentes.

10. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

10.1. Considerando que o fornecimento e a instalação das polias e cabos de aço serão realizados em dois elevadores localizados no mesmo prédio, dividir a contratação em lotes, com empresas diferentes, geraria complexidades desnecessárias na gestão contratual. Cada empresa responsável por um único elevador implicaria a criação de contratos distintos, o que aumentaria a carga administrativa, dificultaria a padronização dos produtos e serviços, e reduziria a eficiência do processo de fiscalização. A fiscalização de múltiplas contratadas também geraria maior esforço e custos de monitoramento para o Tribunal, comprometendo a capacidade técnica/administrativa do órgão em garantir a qualidade uniforme dos serviços prestados;

10.2. A contratação de uma única empresa para a substituição das polias e cabos de aço dos dois elevadores permite uma economia de escala, reduzindo o custo total do contrato. Quando uma empresa única é responsável por fornecer e instalar os componentes em ambos os elevadores, há uma diminuição de custos relacionados à mobilização de mão de obra, equipamentos e transporte. Além disso, a padronização do processo de instalação e os materiais utilizados resultam em maior segurança e confiabilidade no desempenho futuro dos elevadores, reduzindo a necessidade de ajustes adicionais ou correções após a instalação;

10.3. O uso de uma única empresa especializada garante a uniformidade dos materiais e procedimentos, o que é essencial para a operação integrada dos elevadores. Contratar múltiplas empresas para partes distintas do projeto poderia resultar em diferenças na qualidade dos componentes instalados ou na abordagem técnica utilizada, comprometendo a segurança e a eficácia dos elevadores. Além disso, a gestão de garantias e serviços de manutenção pós-instalação também seria mais eficiente se centralizada em uma única empresa;

10.4. Com uma única empresa responsável pela execução do serviço, a fiscalização do contrato será mais eficiente, uma vez que todas as atividades serão conduzidas de forma integrada, permitindo uma comunicação clara entre o Tribunal e o fornecedor. A gestão de um único contrato reduz o risco de descoordenação e permite uma supervisão contínua e precisa da execução dos serviços, além de facilitar o monitoramento das metas de desempenho e a aplicação de eventuais penalidades em caso de descumprimento das obrigações contratuais;

10.5. A decisão de não parcelar a contratação alinha-se aos princípios de economicidade e eficiência, fundamentais na administração pública. Com a contratação unificada, o Tribunal poderá otimizar a alocação de seus recursos financeiros e humanos, assegurando um melhor aproveitamento do contrato e evitando desperdícios que poderiam ocorrer caso a contratação fosse fragmentada entre diferentes fornecedores;

10.6. Com base nos fundamentos acima, e levando em consideração a complexidade da gestão de múltiplos contratos, a padronização desejada nos serviços e produtos, e a possibilidade de obter maior

economicidade, optou-se pela **impossibilidade de parcelamento** do objeto. A contratação de uma única empresa para a substituição das polias e cabos de aço dos dois elevadores assegura um resultado final mais eficiente, econômico e satisfatório para o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

11.1 Não há a necessidade de se realizar contratações correlatas ou interdependentes, bem como não há a necessidade de relacionar a contratação com outras já existentes.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS

12.1. A substituição dos cabos de aço e polias dos elevadores do Edifício Arnaldo Peres visa garantir a segurança e a continuidade operacional dos equipamentos, essenciais para o funcionamento diário do Tribunal de Justiça do Amazonas (TJAM). Com essa medida preventiva, espera-se evitar falhas técnicas, minimizar interrupções e reduzir custos futuros com manutenções corretivas emergenciais. Além de melhorar a eficiência e a confiabilidade dos elevadores, a instalação de novos componentes certifica-se de estar em conformidade com as normas técnicas e promove uma operação mais estável e econômica, aumentando o conforto dos usuários e prolongando a vida útil dos sistemas. A adoção de práticas sustentáveis, como o descarte adequado dos materiais antigos, reforça o compromisso do TJAM com a responsabilidade ambiental.

13. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

13.1. A empresa contratada deverá elaborar um cronograma de execução em conjunto com a SEINF, visando a realização dos serviços nos dias com menor fluxo de pessoas, para minimizar os impactos nas atividades do edifício;

13.2. O TJAM fornecerá o apoio logístico necessário para a empresa contratada, como acesso facilitado às áreas técnicas dos elevadores.

14. IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1. No que couber, nos itens relacionados em que a atividade de fabricação ou industrialização for enquadrada no Anexo II da Instrução Normativa IBAMA nº 31, de 03/12/2009, só será admitida a oferta de produto cujo fabricante esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981;

14.2. Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a oferta de produto ou equipamento que contenha ou faça uso de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº 2.783, de 1998, e artigo 4º da Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000;

14.3. Em caso de utilização de insumos potencialmente prejudiciais ao meio ambiente, a empresa deverá seguir as diretrizes estabelecidas no guia prático de licitações sustentáveis, assegurando o descarte responsável de resíduos e adotando práticas que minimizem o impacto ambiental, como o uso de produtos de baixo impacto e a reciclagem de materiais.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (OU NÃO) DA CONTRATAÇÃO

15.1. Após a análise técnica detalhada da condição atual dos elevadores sociais do Edifício Arnaldo Peres, concluiu-se que a substituição das polias e cabos de aço é necessária para assegurar a continuidade das operações e a segurança dos usuários. O desgaste identificado nos componentes reforça a importância da manutenção preventiva para garantir a eficiência e o desempenho adequado dos elevadores, evitando interrupções e assegurando a confiabilidade dos sistemas;

15.2. O orçamento estimado para a contratação, de R\$ 37.250,00, está em conformidade com os valores praticados no mercado para serviços similares, considerando tanto o fornecimento de materiais como a mão de obra especializada exigida para a substituição dos componentes. A contratação de uma única empresa especializada permite maior controle de custos, aproveitando a economia de escala ao centralizar o serviço. Realizar a manutenção preventiva no presente momento oferece uma melhor distribuição dos custos e evita despesas futuras com manutenções corretivas emergenciais;

15.3. A contratação de uma empresa especializada na substituição de polias e cabos de aço atende plenamente às exigências técnicas para este tipo de serviço, conforme as normas estabelecidas pela ABNT NBR 16083, ABNT NBR16858-2 e NBR16858-7, entre outras, que regulam os procedimentos de segurança e manutenção de elevadores. A tecnologia necessária para a execução do serviço está amplamente disponível no mercado, e as empresas consultadas possuem experiência comprovada para atender à demanda do TJAM;

15.4. A operação dos elevadores é essencial para o pleno funcionamento do TJAM, sendo utilizada diariamente por servidores, magistrados, advogados, partes e visitantes. A manutenção preventiva e corretiva dos elevadores assegurará que o fluxo de pessoas e materiais seja mantido de forma segura e eficiente, sem interrupções que prejudiquem as atividades do Tribunal;

15.5. A contratação também se mostra viável do ponto de vista da sustentabilidade. As empresas especializadas consultadas para a estimativa de preços demonstraram compromisso com práticas sustentáveis, como o descarte responsável dos materiais substituídos e o uso de tecnologias que reduzem o consumo de energia dos elevadores. Essas práticas estão em alinhamento com os objetivos estratégicos do TJAM, que busca integrar a sustentabilidade em suas contratações e operações;

15.6. Com base nas considerações técnicas, econômicas e operacionais apresentadas, declara-se que "**a contratação é viável**". A substituição das polias e cabos de aço dos elevadores sociais do Edifício Arnaldo Peres representa a melhor solução para garantir a segurança, a continuidade das operações e a eficiência no uso dos recursos públicos. A adoção de uma solução única e integrada para ambos os elevadores permitirá uma execução mais eficaz e alinhada aos princípios da Administração Pública, com foco na economicidade, eficiência e sustentabilidade.

16. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. Para esta contratação, não haverá tratamento de dados pessoais.

Manaus, data registrada no sistema

Marcelo Carneiro Garcez

Analista Judiciário

SEINF - TJAM

Dimas Crescencio Verissimo Santos

Diretor de Manutenção

SEINF - TJAM

Rommel Pinheiro Akel

Secretário de Infraestrutura

SEINF - TJAM



Documento assinado eletronicamente por **Dimas Crescencio Verissimo Santos, Diretor(a)**, em 04/10/2024, às 08:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO CARNEIRO GARCEZ, Servidor**, em 04/10/2024, às 08:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ROMMEL PINHEIRO AKEL, Secretário(a)**, em 04/10/2024, às 08:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1811807** e o código CRC **B58F9469**.

2024/000047532-00

1811807v65

Criado por [marcelo.garcez](#), versão 65 por [dimas.santos](#) em 03/10/2024 11:00:19.